

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br - CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.:	
Rubrica:	J

CONTRATO Nº 44/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/001-96, doravante denominado simplesmente como PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, e de outro lado, CARLOS CHUI, Leiloeiro Oficial, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.176.853, CPF sob nº 089.727.468-78 inscrito na JUCESP sob nº 547, com escritório a Rua Lord Cockrane, 613, 13º andar, conj. 1308. Ipiranga, São Paulo/SP. telefone: (011)2914-4535. contato@arremataronline.com.br, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020, objetivando a REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO, PREPARAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, DESTINADO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1.ª Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a <u>REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO</u>, <u>PREPARAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO</u>, <u>DESTINADO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU</u>.

Parágrafo Único - Caberá a contratada o levantamento de veículos e materiais (bens móveis inservíveis), divulgação através de meios de comunicação, confecção de catálogos, realização do leilão e prestação de contas através de relatórios e atas.

DO PREÇO

Cláusula 2^a - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante não terá despesas, sendo que os custos eventuais ficarão por cargo da Contratada.

Parágrafo Único – O reembolso pelos serviços prestados será através de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de cada item arrematado, o qual deverá ser realizado única e exclusivamente pelo arrematante.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 3.ª - O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 4ª - A alteração do contrato que implique em prorrogação de prazo, somente será admitida nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5^a – O presente Contrato será de exclusiva responsabilidade do Departamento Municipal de Transportes, através do seu Diretor ou pessoa responsável por ele indicada, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br - CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.:	
Rubrica:	

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6^a - A Contratada assume integral responsabilidade por todos os insumos e demais custos necessários à execução dos serviços contratados, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Cláusula 7ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

Cláusula 8ª- A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida e todas as condições de regularidade fiscal exigidas nesta dispensa de licitação.

Cláusula 9^a – Deverá o contratado fornecer Nota/Recibo das mercadorias vendidas aos arrematantes.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula 10^a - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, serão estipuladas as seguintes multas:

§ 1º - o atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato, sujeitará a empresa, a juízo da administração, à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

Cláusula 11^a - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades previstas neste instrumento.

Cláusula 12^a - As penalidades referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 13ª – As multas que tratam nas cláusulas acima terão por base de cálculo o valor descrito no laudo de avaliação dos bens.

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 15^a - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observando o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

DA VINCULAÇÃO

BITT MIRACAL

Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br - CNPJ no 46.583.654/0001-96

Cláusula 16^a - O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo nº 65/2020, Dispensa de Licitação nº 05/2020, bem como a proposta da Contratada.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 17^a - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 18^a - As partes elegem o foro da Comarca de Miracatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato. E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 27 de maio de 2020.

Ezigomar Pessoa Junior Prefeito Municipal Carlos Chui JUCESP n° 547 RG n° 15.176.853 CPF n° 089.727.468-78 Junior José de França Diretor do Departamento de Transportes Gestor do Contrato

Fls.: _

Rubrica:

Testemunhas		
Nome:	Nome:	
RG n°	RG nº	



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br - CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.:	
Rubrica:	

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: CARLOS CHUI - JUCESP Nº 547

CPF N° 089.727.468-78 CONTRATO N° 44/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020- PROCESSO Nº 65/2020

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2020

OBJETO: REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO, PREPARAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, DESTINADO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU.

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 27 de maio de 2020.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CHUI JUCESP nº 547 RG nº 15.176.853 CPF nº 089.727.468-78



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.:	
Rubrica:	

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: CARLOS CHUI - JUCESP Nº 547

CPF N° 089.727.468-78 CONTRATO N° 44/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 – PROCESSO Nº 65/2020

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2020

OBJETO: REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO, PREPARAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, DESTINADO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU.

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	34.843.565-4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, 16, JARDIM FRANCISCA - MIRACATU/SP
Tel	(13) 3847-7000
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

responsaver pero atendimento a requisições de documentos do recipi		
Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA	
Cargo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS	
Endereço Comercial do orgão/Setor	AVENIDA DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360, 2º ANDAR – CENTRO	
Telefone e Fax	(13) 38477000 - (13) 3847 7003	
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br	

Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 27 de maio de 2020.

LUIZ MUNIZ MEZZARANA	
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS	S E PROJETOS